



PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

CONTRATO Nº. 0116/2019

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
AGRICOLAS PRODUZIDOS EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR.**

"Contratação de agricultores familiares para fornecimento de alimentos próprios, oriundos da Agricultura Familiar, que fazem entre si o Município de Heitorai, Estado de Goiás, e a Cooperativa Mista dos Agricultores Familiares de Heitorai COOPAFHE, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de agricultores familiares para fornecimento de alimentos próprios, oriundos da Agricultura Familiar, de um lado o Município de Heitorai, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ 02.296.002/0001-03, com sede na Av. Coronel Heitor, s/n, centro, Heitorai/GO. CEP: 76.670.000, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Lúcio Pires dos Santos, CPF: 800.432.911-04, residente e domiciliado na cidade de Heitorai/GO; firmando contrato com a Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de Heitorai - COOPAFHE, inscrita no CNPJ 13.467.224/0001-50, com sede na GO 427, Km 14, Projeto de Assentamento São Bento, Heitorai/GO, representado pela Senhora Nilva Pereira Cardoso Picarti, inscrita no CPF sob o n. 930.484.911-04; doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justos e **CONTRATADO** a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

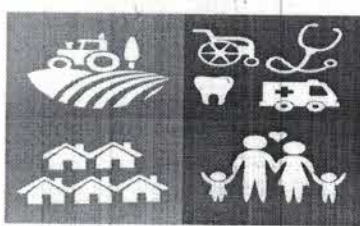
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Se compromete na **Contratação de agricultores familiares para fins de entregarem, fornecerem alimentos próprios e oriundos da agricultura familiar, para merenda escolar, com os seguintes itens a serem adquiridos: abacate, abóbora madura, abobrinha verde, açafrão, alface americana, banana maçã, banana marmelo, cheiro verde, beterraba, couve, jiló, limão, mandioca, manga, milho verde, mamão, maracujá, poupa de goiaba, poupa de acerola, poupa de cajá-manga, poupa de tamarindo e rúcula.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente e existente, sob as rubricas próprias do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL - Os fornecimentos dos itens do objeto serão entregues na sede da **CONTRATANTE** especificamente no Município de Heitorai, segundo o grau de complexidade e a própria técnica de produção de alimentos.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGAÇÃO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE **HEITORAI**

O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será do dia 01/02/2019 a 31/12/2019.

Parágrafo Único – O prazo final para a entrega dos produtos agrícolas será imediatamente após a requisição, com a obrigação de fornecer gêneros alimentícios agrícolas frescos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância no valor total de R\$ 51.296,48 (cinquenta e um mil duzentos e noventa e seis reais e quarenta e oito centavos), podendo ser divididos em quantas parcelas forem necessárias e conforme requisição, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês, mediante transferência bancária previamente agenda, em conta corrente do banco do Brasil de titularidade da empresa, de um ou de ambos os sócios, ou mediante cheque.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento das parcelas nas datas acima estipuladas.

Parágrafo Segundo - O pagamento após o prazo estipulado nesta **CLÁUSULA** sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

Parágrafo Terceiro – Fica a contratante obrigada a disponibilizar à contratada toda infra-estrutura necessária ao cumprimento da obrigação contratual.

Parágrafo Quarto – A contratada, será responsável pelo cumprimento da obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – A Contratante se obriga a cumprir com a sua contrapartida na obrigação assumida.

Parágrafo Segundo – Todos os requisitos necessários ao cumprimento do acordo serão empenhados pelo contratante.

Parágrafo Terceiro – Custeio das despesas que se fizerem necessárias, inclusive com eventual transporte da mercadoria, caso necessário em caso de eventualidade.

CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se responsabiliza por todas as obrigações assumidas, inclusive entrega a tempo, e na forma;

Parágrafo Segundo – Todos os gêneros alimentícios e outros que se fizerem necessários a execução do contrato;

Parágrafo Terceiro – Os encargos tributários, trabalhista, social e outros específicos de sua atividade econômica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Parágrafo Quarto – entrega das mercadorias no tempo, e na forma ajustados, impreterivelmente, mediante a requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PERÍODO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – A obrigatoriedade por parte da CONTRATADA pela efetiva prestação de serviço fica condicionada ao fornecimento, sempre que solicitada à CONTRATANTE da estrutura organizacional do Município de Heitorai, principalmente, da requisição da autoridade municipal, competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da CONTRATANTE ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da CONTRATADA, na data estipulada na cláusula sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências inerentes ao presente contrato.

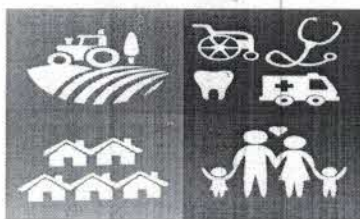
Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitorai/GO, Estado de Goiás, 01 dia do mês de fevereiro de 2019.

Município de Heitorai
CNPJ 02.296.002/0001-03
Lúcio Pires dos Santos
CPF: 80043291104

Nilya Pereira Cardoso Picarti
Cooperativa Mista de Agricultores Familiares de Heitorai – COOPAFHE
CNPJ 13.467.224/0001-50
Nilya Pereira Cardoso Picarti
CPF sob o n. 930.484.911-04

- 1) *Latina Barreto da Silva* CPF. *010.208.171-94.*
- 2) *Wattney F. Brito* CPF. *043.197.981-20*



PREFEITURA MUNICIPAL DE
HEITORAÍ
O Povo escreve a sua história.
Adm.: 2017 - 2020

Ofício de n. 011/2019.

Heitorai, 15 de janeiro de 2019.

Ao Senhor
DD. Lúcio Pires dos Santos
Prefeito do Município de Heitorai.
Nesta

Excelentíssimo Senhor

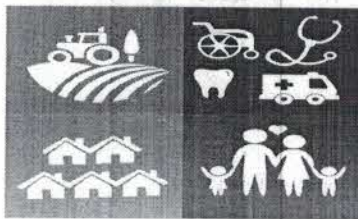
Com os reais, cumprimentos; venho solicitar do ilustre Prefeito que inicie processo de chamamento e credenciamento de produtores rurais, para fornecerem produtos da agricultura familiar.

Dentro desta realidade se faz evidente a necessidade de tais produtos na merenda escolar, para os alunos da rede municipal.

Diante do exposto requer se digne o início do processo para escolha dos fornecedores

Atenciosamente,

Gersimar Dorneli
Secretário de Administração do Município de Heitorai



DESPACHO

Referência: Ofício de n. 011/2019 Secretaria Municipal de Administração

Natureza: Solicita expediente para contratação de produtores rurais da agricultura familiar para fornecimento de alimentos.

Solicitante: Secretário Municipal de Administração

Em atenção ao ofício de n. 011/2019, solicitando o início de processo para contratação de produtores rurais:

Proceda a Comissão Permanente de Licitação no sentido de iniciar o processo de chamamento e credenciamento de produtores rurais da agricultura familiar:

Produtores rurais, cooperativas, associações de pequenos produtores, assentamentos da reforma agrária e afins.

Devendo ser feitas as publicações e aberto o prazo necessário para recebimento de propostas, devendo os demais atos e formas administrativas desencadeados pela CPL.

Cumpra-se,
Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Heitorai/GO.,
aos 15 dias do mês de janeiro de 2019.


LÚCIO FIRES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Heitorai/GO